PROJETO DE LEI Nº 1.238/2013

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.238/2013 que, ***“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR, e dá outras providências”.***

Considerando a necessidade do Município estar pensando e planejando políticas voltadas à área do turismo, o que impõe na participação dos mais diversos segmentos constituídos da sociedade civil, necessária a criação do CMTUR - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável -, o qual, como bem elencado no corpo da Lei, será órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a gestão Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculada a Área do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Roma do Sul .

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# PROJETO LEI Nº 1.238/2013

***“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR, e dá outras providências”.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a gestão Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado a Área do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Roma do Sul.

**Art. 2º.** O CMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe participar, em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

**Art. 3º.** Ao CMTUR compete:

I – assessorar o Planejamento e Turismo do município nos assuntos referentes ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada, Secretarias Municipais, Entidades e Instituições com ou sem fins lucrativos quanto à implantação de atividades de desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

III – criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

IV - apresentar sugestões, discutir e decidir sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

V - solicitar assessoramento técnico e jurídico através do Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões, decisões e pareceres de assuntos deliberados no CMTUR;

VII - conduzir, incentivar e colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;

IX - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais, sociais, educativas, agricultura e outras que constituem atração para o turismo;

X – promoção e divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito à imagem do Município;

XI - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada, entidades e instituições, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – promover debates sobre temas de interesse turístico;

XV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – organizar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O CMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

**Art. 4º.** O CMTUR compor-se-á de 16 (dezesseis) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

a) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Administração;

e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação e ou da Saúde e Assistência social;

 II – 10 (dez) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

1. 01 (um) representante da rede Hoteleira e/ou Gastronômica;
2. 01 (um) representante da Escola Estadual do Município;
3. 01 (um) representante da Brigada Militar;
4. 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
5. 01 (um) representante da ATUASERRA;
6. 01 (um) representante da Associação de Esportes de Aventura;
7. 01 (um) representante da Rede Vitivinícola;
8. 01 (um) representante do patrimônio Histórico Cultural;
9. 01 (um) representante da EMATER;
10. 01 (um) turismólogo representante da sociedade com interesse em promover o Turismo.

**§ 1º.** As entidades e representatividades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

**§ 3º.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

**§ 4º.** Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

**§ 5º.** O Presidente do CMTUR será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 5º.** O desempenho da função de membro do CMTUR será gratuita, voluntária e considerada de relevância para o Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

 Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 27 de setembro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**